



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA  
E ALIMENTAÇÃO**



**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO  
BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE**



## Índice

<b>1.</b>	<b>A DRAP CENTRO.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1.</b>	<b>MISSÃO, VISÃO E VALORES.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2.</b>	<b>ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>1.3.</b>	<b>ESTRUTURA ORGÂNICA .....</b>	<b>8</b>
<b>1.4.</b>	<b>ORGANOGRAMA .....</b>	<b>9</b>
<b>1.5.</b>	<b>RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>10</b>
<b>1.6.</b>	<b>STAKEHOLDERS.....</b>	<b>11</b>
<b>1.7.</b>	<b>TERRITÓRIO .....</b>	<b>12</b>

## 1. A DRAP CENTRO

A Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), com a sua sede situada na rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone 272 348 600 e endereço eletrónico [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt), é um serviço periférico do Ministério da Agricultura<sup>1</sup> dotado de autonomia administrativa. Constitui-se como serviço desconcentrado de apoio ao desenvolvimento agrícola e rural e à componente regional das pescas no território, assumindo-se, assim, como o interlocutor privilegiado do Ministério da Agricultura (MA) e do Ministério da Alimentação (MA) na região centro.

Relativamente à sua classificação orgânica, identifica-se, em 2022, pelos seguintes elementos:

- Orçamento de Atividades

Ministério	Secretaria de Estado	Capítulo	Divisão	Subdivisão
17	0	04	02	00

- Orçamento de Investimento

Ministério	Secretaria de Estado	Capítulo	Divisão	Subdivisão
17	9	50	11	00

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 169-B/2019 – Lei orgânica do XXII Governo



O quadro legislativo da DRAP Centro, em 2022, era o subsequente:

- O Decreto-Lei n.º 32/2022 de 3 de maio, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional;
- O Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional;
- O Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, que procede à definição dos serviços, organismos, entidades e estruturas compreendidas no Ministério da Agricultura e do Mar;
- O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril que procede à definição do modelo organizacional das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, serviços periféricos da administração direta do Estado;
- A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro que fixa a estrutura nuclear, respetivas competências e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis das Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- Despacho n.º 14092/2012, da Diretora Regional, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 210, de 30/12 que cria as unidades orgânicas flexíveis da DRAP Centro e lhes fixa as respetivas atribuições e competências.



### 1.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A DRAP Centro tem por missão<sup>2</sup> participar na formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, bem como colaborar na execução das políticas nas áreas das florestas, da segurança alimentar e da sanidade vegetal na sua área geográfica de intervenção, em articulação com os organismos e serviços centrais competentes no quadro da eficiência da gestão local de recursos.

#### QUADRO 1

<b>MISSÃO</b>	<b>Fazer Melhor para Melhor Servir</b>
<b>VISÃO</b>	<b>Criar valor ao serviço da agricultura e pescas</b> <i>significando</i> <i>ser proativo na atitude perante os destinatários das políticas</i> <i>melhorar o serviço prestado acrescentando valor e satisfação</i>
<b>VALORES</b>	<b>Serviço público</b> <b>Competência</b> <b>Transparência</b> <b>Disponibilidade</b>

A DRAP Centro observa e promove os princípios da igualdade de género e da não discriminação entre mulheres e homens na organização, em cumprimento da Medida 1.2 do Plano para a Igualdade de Género do MAFDR 2014-2017, divulgado no Portal da DRAP Centro.

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro



## 1.2. ATRIBUIÇÕES

São atribuições da DRAP Centro<sup>3</sup>:

Executar, na respetiva região, as medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e de pescas, de acordo com as normas e orientações estabelecidas pelos serviços centrais do MA e do MM, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas;

Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e pescas e dos territórios rurais na respetiva região, no quadro do sistema estatístico nacional;

Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

Incentivar ações e projetos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e apoiar os agricultores e as suas associações, bem como as populações rurais, no âmbito das atribuições que prosseguem;

Colaborar na execução das ações enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

---

<sup>3</sup> Idem, nº 2



Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime económico da atividade pecuária, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

Coordenar os procedimentos aplicáveis aos estabelecimentos industriais que lhes estejam cometidos ao abrigo do Sistema da Indústria Responsável, de acordo com as orientações funcionais emitidas pela autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar;

Colaborar na execução das ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar e controlar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

### 1.3. ESTRUTURA ORGÂNICA

A Estrutura Nuclear da DRAP Centro foi fixada pela Portaria nº 305/2012, de 4 de outubro e as unidades flexíveis pelo Despacho nº 14092/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 210, de 30 de outubro, assentando em 4 unidades nucleares e 20 unidades flexíveis das quais 7 unidades desconcentradas (Delegações), localizadas em Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Gouveia, Guarda, Leiria e Viseu:

QUADRO 2

<b>ESTRUTURA NUCLEAR</b>	<b>UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS</b>
Direção de Serviços de Administração	Divisão de Recursos Humanos
	Divisão Financeira
	Divisão de Sistemas de Informação, Comunicação e Documentação
	Núcleo de Apoio Jurídico
Direção de Serviços de Investimento	Divisão de Investimento de Aveiro
	Divisão de Investimento de Coimbra
	Divisão de Investimento da Guarda
	Divisão de Investimento de Viseu
Direção de Serviços de Controlo e Estatística	Divisão de Planeamento e Estatística
	Divisão de Controlo
Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento	Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas
	Divisão de Infraestruturas e Ambiente
	Divisão de Desenvolvimento Rural
	Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial
Delegações	Delegação de Aveiro
	Delegação de Castelo Branco
	Delegação de Coimbra
	Delegação de Gouveia
	Delegação da Guarda
	Delegação de Leiria
	Delegação de Viseu

Fonte: DRAP Centro





### 1.4. ORGANOGRAMA



Fonte: DRAP Centro



### 1.5. RECURSOS HUMANOS

No mapa de pessoal da DRAP Centro, para o ano de 2022, foi superiormente aprovado o número de 507 trabalhadores.

No entanto, os recursos humanos efetivos distribuídos por toda a área geográfica afeta à DRAP Centro eram, em 31 de dezembro de 2022, constituídos por 411 trabalhadores, repartidos pelas categorias evidenciadas no quadro seguinte, que asseguram um extenso leque de atribuições e atividades.

<b>CATEGORIA/CARREIRA</b>	<b>N.º DE TRABALHADORES</b>
Dirigente superior	3
Dirigente intermédio	23
Técnico superior	219
Assistente técnico	106
Assistente operacional	49
Informática	11
<b>TOTAL</b>	<b>411</b>



## 1.6. STAKEHOLDERS

No desenvolvimento da sua atividade a DRAP Centro relaciona-se com diversos *Stakeholders* quer na qualidade de parceiros quer de destinatários dos seus serviços com destaque para os seguintes:



Fonte: DRAP Centro



## 1.7. TERRITÓRIO

A DRAP Centro abrange uma área de 23.273 km<sup>2</sup> (26,12% do território nacional) e integra 77 concelhos, pertencentes aos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda e Castelo Branco (mapa I), distribuídos por 6 NUTS III<sup>4</sup>: Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beiras e Serra da Estrela e Beira Baixa<sup>5</sup> (mapa II). Trata-se de uma Região caracterizada por uma rede de pequenas e médias cidades, com um povoamento policêntrico em que o progressivo desenvolvimento do território tem uma matriz predominantemente rural.



Fonte: DRAP Centro

<sup>4</sup> A nova divisão regional (NUTS 2013) foi aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12/09, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015.

<sup>5</sup> Inclui ainda os concelhos de Sertã e Vila de Rei integrados na NUT III Médio Tejo

DRAP Centro, 30 de março de 2023

O RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA

O DIRETOR REGIONAL



(Fernando Carlos Alves Martins)

*Fernando Martins*  
Diretor Regional  
de Agricultura e Pescas do Centro